



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 23-745, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15, PREGÃO PRESENCIAL Nº 5-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o nº 13.347.671/0001-75, com sede na Rodovia BR 285 KM 457 Ijuí RS, neste ato representado por Carla Elisa Baumgarten, brasileira, solteira, Assistente administrativa, inscrita no CPF sob o nº 613.706.300-34, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a Contratação de Empresa para Manutenção dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

Lote 01: CORSA CLASSIC	Placa: IUI 4690	R\$ 3.698,00
Lote 02: FIAT SIENA	Placa: IVY	R\$ 1.101,00
Lote 03: Renault Master	Placa: IRU	R\$ 3.205,00
Lote 04: Renault Master	Placa: MMD	R\$ 3.270,00
Lote 05: Volare V8L	Placa: IVW 8836	R\$ 1.895,00
Lote 06: Clio	Placa: INP 3855	R\$ 4.938,00
Lote 07: Uno WAY	Placa: ISN 9283	R\$ 4.203,00
Lote 08: Renault Master	Placa: MLG 9720	R\$ 6.910,00
Lote 09: Kombi	Placa: IRA 7851	R\$ 10.660,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Lote 10: Celta	Placa: IST 4020	R\$ 7.284,00
Lote 11: Celta	Placa: IST 4011	R\$ 5.717,00
Lote 12: Onibus Torino	Placa: MAD 7300	R\$ 21.537,00
Lote 13: Agrale Mascarello	Placa: 1525	R\$ 21.330,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 95.748,00 (Noventa e Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais), para pagamento das peças e mão de obra. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 25 (dias) contados a partir da emissão da AF- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitido pelo Departamento de Licitações, sendo que os mesmos deverão ser entregues no Parque de Máquinas localizado ao lado do Prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura logística e Obras, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. A garantia das peças e mão- de-obra é de 6 meses a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento dos materiais em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

04.01.2.013.3.3.90.30.39.00.00.00 (216/2018)
04.01.2.013.3.3.90.39.19.00.00.00 (225/2018)
04.01.2.018.3.3.90.30.39.00.00.00 (332/2018)
04.01.2.018.3.3.90.39.19.00.00.00 (340/2018)
04.01.2.013.3.3.90.30.39.00.00.00 (216/2018)
04.01.2.018.3.3.90.36.20.00.00.00 (338/2018)
04.01.2.055.3.3.90.30.39.00.00.00 (645/2018)
04.01.2.055.3.3.90.39.19.00.00.00 (650/2018)
04.01.2.021.3.3.90.30.39.00.00.00 (413/2018)
04.01.2.021.3.3.90.39.19.00.00.00 (418/2018)
04.01.2.065.3.3.90.30.39.00.00.00 (472/2018)
04.02.2.065.3.3.90.39.19.00.00.00 (484/2018)
04.01.2.017.3.3.90.30.39.00.00.00 (308/2018)
04.01.2.017.3.3.90.39.19.00.00.00 (312/2018)
04.01.2.013.3.3.90.30.39.00.00.00 (217/2018)
04.01.2.013.3.3.90.39.19.00.00.00 (226/2018)
04.01.2.014.3.3.90.30.39.00.00.00 (245/2018)
04.01.2.014.3.3.90.39.19.00.00.00 (250/2018)
04.01.2.017.3.3.90.30.39.00.00.00 (308/2018)

CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 15, Modalidade Pregão Presencial nº 5-2018, tipo menor preço global, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante; b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góí, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Fevereiro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

ELITE COMÉRCIO DE
VEICULOS LTDA
Contratada

SAUL WESTPHALEN NETO
OAB/RS 83.945
Assessor Jurídico